

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

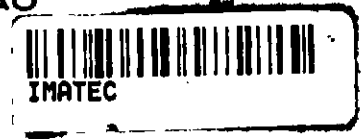
12130
AUDIÊNCIA DIA: 26/9/72

696/72
26.9.72



PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

4



PLENO

TRT - SP N.º 161/72

13 / 9 / 72

RELATOR: Juiz ~~WILSON DE SOUZA CAMPOS~~

REVISOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Raimunda de Lima

SS
9/1/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

SEDE PRÓPRIA — RUA SÃO PAULO N.º 50 — TEL. 276-7397 — SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
30000 150672 250202

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, pelo seu presidente que abaixo assina, - necessitando promover o reajustamento amigável dos salários dos empregados nas Indústrias de Mármore e Granitos desta Capital, a partir de 1º de outubro de 1972, uma vez que a 30 de setembro vindouro terminará a vigência do acôrdo celebrado com o Sindicato Patronal em 1971, vem a presença de V.S. para, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1º - que toda a categoria profissional, representada - pela assembléia geral regularmente convocada, realizada em 27 do fluente mês, autorizou a Diretoria a reivindicar novo reajuste salarial e com outras condições, tudo como estipula no Quadro Infra:

- a) - um reajuste de salários da ordem de 25%, a partir de 1º de outubro de 1972, incidente sôbre o salário acordado após outubro de 1971, resultante do seu efetivo cumprimento;
- b) - o mesmo aumento para os empregados admitidos depois de outubro de 1971.

2º - que, ante o r.prejulgado 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, dadas as peculiaridades profissionais dos -

2/2
M

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

SEDE PRÓPRIA — RUA SÃO PAULO N.º 50 — TEL. 278-7397 — SÃO PAULO

empregados da categoria e para evitar da parte dos empregadores - mais ambiciosos o remanejamento de mão de obra com o fito de fugir à obrigação de pagar um salário merecido aos seus empregados/ especializados, a categoria pretende também:

a) - o estabelecimento de um salário profissional da ordem de R\$350,00 mensais, a partir de 1º de outubro de 1972.

3º - que, com o intuito de melhorar a assistência social, e estendê-la aos familiares dos associados, a classe reivindica ainda:

a) - uma contribuição de R\$10,00 de todos os empregados da categoria, com a obrigatoriedade de ser descontada em fôlha de pagamento, quando do pagamento do salário de outubro já reajustado, na forma do presente pedido.

Isso posto, requer seja convocado o

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Edifício Mauá, no Viaduto Da Paulina nº 80 - 14º andar, sala 1406,

para uma audiência nessa Delegacia no dia e hora que V.S. houver por bem designar, a fim de serem discutidas e afinal aprovadas as reivindicações acima indicadas, acreditando-se mais uma vez na boa vontade dos nobres representantes da Atividade Econômica para uma decisão acordante.

Na hipótese de não haver acôrdo, requer o postulante - seja o processo remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de Dissídio Coletivo, como de direito.

São Paulo, 29 de agosto de 1972

Têrmos em que
P. Deferimento

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO


PRESIDENTE

1/3
/m

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

SEDE PRÓPRIA — RUA SÃO PAULO N.º 50 — TEL. 278-7397 — SÃO PAULO

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 DE AGÔSTO DE 1972

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos/ e setenta e dois, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármo res e Granitos de São Paulo, para deliberarem sobre a reivindica - ção de novo reajuste salarial, tendo em vista o término do acôrdo/ em vigor, a se dar no próximo dia 30 de setembro. Às 7,30 horas, na sede social, à Rua São Paulo nº 50, o Presidente fez ver aos pre - sentes que a assembleia não poderia realizar-se por falta de quo - rum, esclarecendo que essa só poderia verificar-se em segunda con - vocação. Declarada, então, suspensa a sessão até às 9,30, hora a - prazada para a realização da assembleia em segunda convocação, como dispõe o edital publicado no jornal "Fôlha da Tarde", do dia 21 do fluente mês, já por assim facultar a legislação correspondente. Às 9,30, presentes cento e oitenta (180) empregados da categoria, con - forme se vê pelas suas assinaturas, apostas no Livro de Presenças, foi reaberta a sessão e depois de mais uma vez esclarecida a casa de que a assembleia estava se realizando em segunda convocação, de modo que as deliberações que fossem tomadas pela casa seriam consi - deradas válidas para todos os efeitos legais, convidou o companhei ro Francisco Madrid Monteiro para presidir os trabalhos. O referi - do associado assumiu o posto e convidou Laudelino Ferreira e Darcy Batista Levati para escrutinadores. Deu início aos trabalhos com a leitura do edital acima mencionado, e ato contínuo foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior. Em seguida, o Presidente do Sindicato, com a palavra, discorreu sobre o problema salarial em - foco, pondo em evidência os percalços que o Sindicato terá que de - frontar, ante a legislação em vigor. Finda essa exposição, o Presi - dente facultou a palavra ao plenário, fazendo uso dela o associado José Muniz, para dizer que a Diretoria deverá se ater ao trilho da lei, propondo, ao final de sua manifestação, se pleiteie um aumen - to de salário da ordem de 25% e o estabelecimento de um piso sala - rial, de, no mínimo R\$350,00, ante os propósitos dos empregadores/ em não querer pagar um salário justo, passando a despedir os empre - gados menos qualificados beneficiados pelo aumento e a admitir ou - tros com o salário mínimo. Sua proposta recebeu aplausos do plená -

rio, numa demonstração de aprovação pelo que propuzera o orador. - Não havendo mais interessados em fazer uso da palavra foi encerrada a discussão da matéria e posta em votação a mencionada proposta. O voto foi secreto, participando todos os presentes, no total/dos que assinaram o livro de presença, findo o que deu-se a apuração, que resultou na aprovação uníssona de se reivindicar um aumento de salário da ordem de 25%, a partir de 1º de outubro de 1972, e um salário profissional mínimo de R\$350,00 mensais, a partir dessa data, já que apurados 180 votos nesse sentido. Falou em seguida o companheiro Tesoureiro do Sindicato para expor ao plenário o plano da Diretoria, de ampliação de nossa assistência social, asseverando que a partir de outubro os associados e seus familiares passarão a ter assistência dentária gratuita e médica, em particular, - mas que para tanto há necessidade da constituição de um fundo de caixa, bem como o aumento da mensalidade. Foi então proposto seja pleiteado também no dissídio em mira, uma contribuição da ordem de R\$10,00, a ser descontada em folha de pagamento, quando da satisfação salarial do mês de outubro e o aumento da mensalidade para - R\$8,00, a partir de 1º de janeiro de 1973. Essas propostas receberam a aprovação da casa, sem qualquer objeção. Ficou então esclarecido que a Diretoria irá comunicar as firmas para que efetuem o desconto da referida contribuição de R\$10,00, de todos os empregados, sejam associados do Sindicato ou não, em outubro e a partir - de janeiro de 1973 a mensalidade social passará a ser de R\$8,00. - Nada mais foi tratado. Para constar, foi lavrada a presente ata e assinada pelos componentes da Mesa da assembléia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

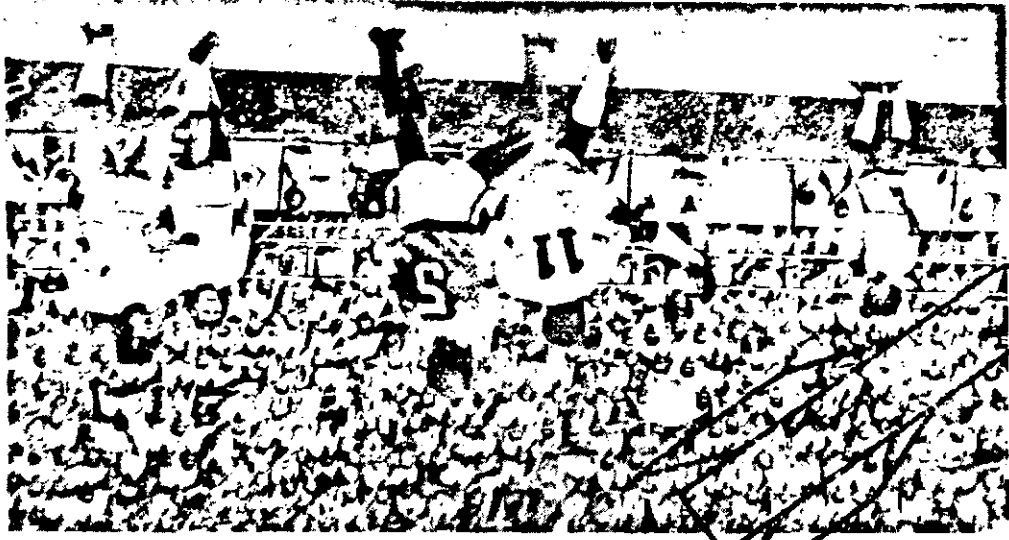
Dou fé  1º Secretário

SECRETÁRIO


PRESIDENTE

FOLHA DA TARDE

Portuguesa de Desportos — Orlando; Humberto Mon-
telor; Marinho, Calzari e
Jaldoro; Lortico e Samarone
(Dida); Ratinho, Basílio,
Eneas (Jogo Marques) e
Wilson.
Gols: Ratinho aos 7. do
primeiro tempo; Alcido aos
26. Pelé aos 35 e Edu aos
43 minutos do final.
Santos serio, no fim



Edu fez o terceiro gol e foi o melhor atacante nesta vitória de seu time



Wilson ganhou todas. No fim ele cansou, ni

atacantes contrários em impedimento, o time paulista estava em vantagem. O jogo terminou com o gol de Edu aos 43 minutos do primeiro tempo. Pelé marcou aos 35 minutos e Wilson aos 26 minutos do primeiro tempo. Pelé marcou aos 35 minutos do primeiro tempo. Pelé marcou aos 35 minutos do primeiro tempo.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marmores e Granitos de São Paulo

Sede Própria - Rua São Paulo N.º 50.
TEL. 278-7397 — SAO PAULO

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 do corrente mês, em nossa sede, na Rua São Paulo, n.º 50, às 7,30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º) Aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2.º) Autorização à Diretoria para pleitear novo reajuste salarial dos empregados da categoria, nas condições prescritas na legislação correspondente, em vigor.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembleia se realizará então em segunda convocação, duas horas após, com as deliberações dos presentes.

São Paulo, 19 de agosto de 1972.

Marcelino Marques - Presidente

Wilson reclama: o time recuou sem t

Demonstrando tranquilidade, o técnico da Portuguesa, Wilson Francisco Alves, negou-se ontem após o jogo contra o Santos, a falar sobre sua situação dentro do clube. Colocando o jogo sobre sua situação dentro do clube. Colocando o jogo sobre sua situação dentro do clube. Colocando o jogo sobre sua situação dentro do clube.

Wilson criticou apenas a forma de jogar de sua equipe. Wilson criticou apenas a forma de jogar de sua equipe. Wilson criticou apenas a forma de jogar de sua equipe.

Na vitória do Guarani, um America vence

Wilson ganhou todas. No fim ele cansou, ni

Se nesta primeira fase também desperdiçamos um contra-ataque, conseguimos passar por 10 minutos) e cruzou Dica, que chutou fora estivesse completa- livre. E o time de as insistia nesses ataques: durante os minutos iniciais, Dica, Dito, Ditinho e Tuta

levaram perigo à área do São Paulo.

O resultado parcial do primeiro tempo — 0 a 0 — até que justificava o futebol apresentado pelos dois times. Aos 2 minutos da fase final Valdomiro já ameaçava a defesa do São Paulo: novamente Ditinho fez um lançamento em profundidade, depois de conseguir passar outra vez por Gilberto, mas Sergio defendeu.

Ao contrário do que se previa, o São Paulo — agora com Terto — não era muito diferente do primeiro tempo. Aos 5' sua grande oportunidade de abrir a contagem: Zé Carlos cruzou rasteiro para trás, mas Gilberto chegou atrasado. Aos poucos, o time de Alfredo Ramos libertava-se e criava mais oportunidades de gol, com os dois laterais jogando

avancados, além de Dias que por avançar demais deixava seu setor desfalcado.

O gol do São Paulo demorou apenas 16 minutos. Partiu de uma jogada brilhante de Pedro Rocha, que até então era o mais criticado pelos torcedores: Rocha, num toque de primeira, cobriu dois adversários e deixou Terto frente à frente ao goleiro Valdir Perez, que

ainda tentou defender o chute forte de Terto.

O São Paulo, embora criando ainda algumas oportunidades, recuou e só se arriscava em jogadas como esta, em contra-ataque: aos 28', Zé Carlos chutou forte, mas o goleiro da Ponte desviou e a bola, depois de bater na trave, foi para a linha de fundo. Quatro minutos depois, aos 32', Tominho fez o segundo do São Paulo,

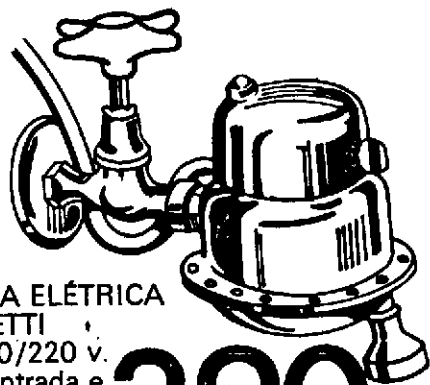
mas estava impedido e Armando Marques assinalou.

Até o final da partida o São Paulo mostrava esse mesmo jogo. Uma ou outra vez ameaçava o gol de Valdir Perez, mas sua tática preferida era a do recuo para garantir o 1 a 0. Wilton, aos 36', perdeu nova oportunidade: livre, de frente para o gol, ele fez o mais difícil — chutar fora.

Quando muitos torcedores já haviam se retirado do Morumbi, a Ponte Preta surpreendeu: aos 45 minutos, Serginho chutou de longe, a bola bateu em Arlindo, sobrou para Valdomiro, que driblou Samuel e chutou forte, sem dar chances de defesa a Sergio. Era o empate. A bola voltou ao meio de campo e o juiz apitou o final: São Paulo, 1 vs Ponte Preta, 1.

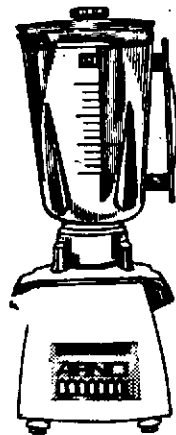
Juro Anão é o juro mais

E JURO ANÃO!*

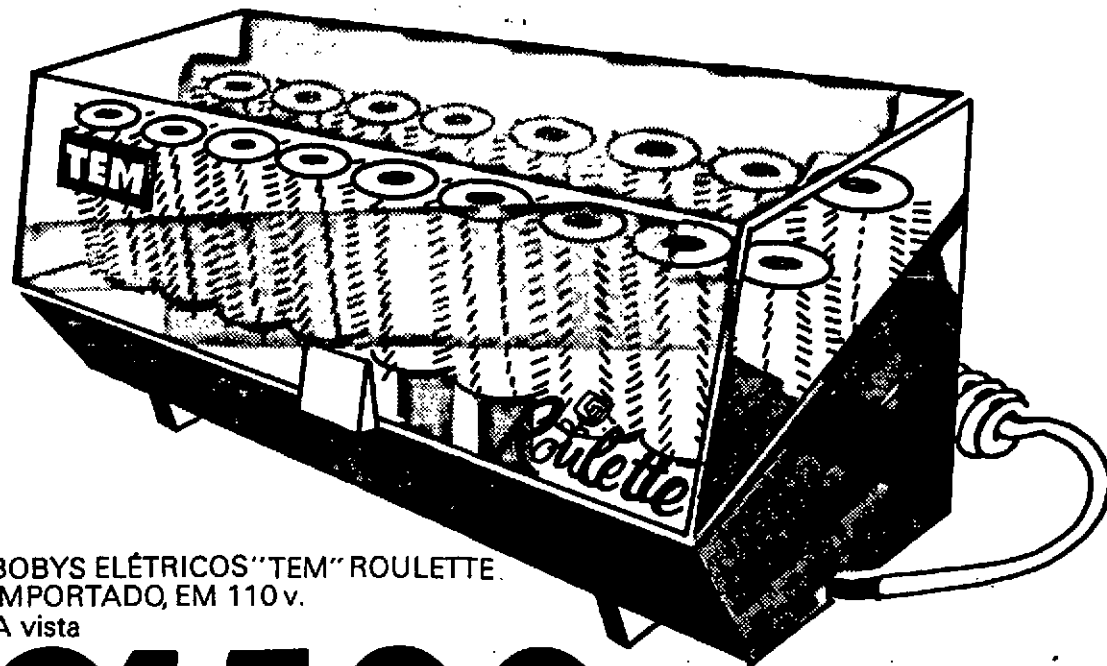


TORNEIRA ELÉTRICA
LORENZETTI
PARA 110/220 v.
Zero de entrada e
pagtos. iguais de

3,90



LIQUIDIFICADOR ARNO



BOBYS ELÉTRICOS "TEM" ROULETTE.
IMPORTADO, EM 110 v.
A vista

215,00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS
DE SÃO PAULO

REAJUSTE SALARIAL

ASSEMBLEIA GERAL

Prezados companheiros:

Convidamos os associados em geral para a primeira assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 deste mês, para se discutir sobre a politica salarial em vigor, e fixação das bases de novo reajuste dos salarios de toda categoria, tendo em vista o término do acôrdo em curso, a 30 de setembro.

A assembleia será em nossa sede na Rua São Paulo, n.º 50, e se instalara às 9,30 já em segunda convocação. O edital de convocação correspondente será publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19, fixando o horario de 7,30 e 9,30 horas, respectivamente em primeira e segunda convocação. Em primeira só se dará se haver o quorum de 80% dos associados quites, enquanto que em segunda poderá ocorrer com qualquer numero, mas nem porisso deverão deixar de comparecerem nessa assembleia todos os trabalhadores.

A Diretoria espera, pois, vossa presença nessa assembleia, diante de um assunto tão importante para todos.

AGÔSTO DE 1972

A DIRETORIA

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, o pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Secretário o processo n.º TRT/SP-153/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, e suscitado:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dele às fls. 21/22, verificou constar o ACÓRDO do teor seguintes:- "Em timbre (Armas da República, Poder Judiciário. Justiça do Trabalho). Ata n.º 108/71 - Aos trinta e um, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Piniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-153/71 - Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármores e Granitos de São Paulo e como suscitante Sindicato da Indústria de Mármores e Granitos do Estado de São Paulo, como suscitado. Feito o pregão. O Sindicato dos Trabalhadores compareceu devidamente representado pelo Sr. Marcelino Marques e o Sindicato da Indústria representado pelo Dr. Milano Tonetti, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima. Defesa oferecida pela entidade patronal por escrito, Determinada a sua juntada. Neste ato, após considerações feitas sobre as particularidades da categoria econômica e profissional, as partes se compuseram pondo fim ao litígio, acórdão concretizado nas seguintes bases: 1.- Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de setembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementos de idade equiparação salarial e término de aprendizagem. 2.- pagamento e partir de 1.º de outubro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de

de um ano; 3.- reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. 4.- piso salarial de Cr\$ 240,00; 5.- as firmas do ramo, isto é, as Indústrias de Mármore e Granito do Estado de São Paulo contribuirão com 1% do montante de suas folhas de pagamento para o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI - a partir de novembro de 1971. Por estarem de acordo as partes requeraram neste ato, a respectiva homologação. Remeta-se os autos à D. Procuradoria Regional. NADA MAIS. E, para constar, foi lido o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretario, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves Presidente. (a) Marcelino Marques. (a) ilegível - suscitantes. (a) Milano Tonetti. (a) Mª Romana de Lima - suscitados. (a) Domingos Manoel Escalera, Secretario." CERTIFICA MAIS, que às fls 29 verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em tiambre: - (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região). Processo TRT/SP-153/71-A - Dissídio coletivo (Acórdão) Capital. Acórdão nº 6555/71 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-153/71) de Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 11 de outubro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (Cient). NADA MAIS. E, para constar, eu *Marcelino* Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Sec -

Secção de Transferidos e Certidões, extraí e datilografai a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Secção, --

W. Bacchi que dá fé, visada pela Diretora do Serviço Judiciário, *Flabali* e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, *J. P. Almeida*.

São Paulo, onze de novembro de mil novecentos e setenta e um.--

.....

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
DE MAPAS E GRÁFICOS DE SÃO PAULO
PELS DENTR

262204
12-11-77

[Handwritten signature]

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-156/70-A, em que são partes: Suscitante -- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO e Suscitado -- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, dáte, às fls. 28, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Térmo de Acódo. Entre o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo pelos seus presidentes que abaixo assinam, ficou certo e ajustado o seguinte: 1º - A partir de 1º de outubro findante tôdas as firmas do setor de representação do mencionado sindicato patronal, concederão aos seus empregados um aumento de salário da ordem de 24%, calculado sobre o salário resultante da sentença normativa de que trata o processo TRT/SP-189/70-A - Acódo n.º 8.209/69; com vigência de 1 (um) ano, até 30/9/71. 2º - Esse aumento será proporcional na base de 1/12 avos para os empregados admitidos depois de outubro de 1969; 3º - Serão compensados os aumentos concedidos depois de outubro de 1969, salvo os decorrentes de aquisição de maioridade, promoção, transferência ou equiparação resultante de sentença; 4º - As firmas do ramo, isto é, as indústrias de mármore e granitos do Estado de São Paulo contribuirão com 1/3 do montante de suas folhas de pagamento para o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECCONCI, a partir de novembro de 1970. Por estarem de acódo as partes assinam o presente em nome de seus representantes, requerendo-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a competente homologação dêste acódo, para os devidos fins de direito, São Paulo, 23 de outubro de 1970, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, (a) Marcelino Marques, Presidente, Sindicato da Indústria

Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, (a) -
ilegível, Presidente." CERTIFICA MAIS, que às fls. 31, verifi-
ca constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da -
República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Re-
gional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TBT/SP-156/70-A-Di-
córdio Coletivo) (Acórdão) - Capital, Acórdão nº 9.791/70, Vistos,
relatados e discutidos estas autos de dissídio coletivo (acórdão)
(Processo TBT/SP-156/70-A), da Capital, em que figuram como sus-
citante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Mármore e
Granitos de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria -
de Mármore e Granitos de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribu-
nal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de
votos, homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos la-
gis. Custas em partes iguais sobre Cr\$500,00. São Paulo, 9 de
dezembro de 1970. (a) Honorário Dinis Gonçalves, Presidente, (a)
José Teizaira Penteado, Relator, (a) Vinicius Ferraz Torres, Pro-
curador (cliente),". NADA MAIS, e, para constar, em *Plastim*
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Transferidos
e Cartidões, extraí e datilografai a presente, que vai assinada
e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *Plastim* -
que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,
Abali e pelo Secretário do Tribunal Regional -
do Trabalho da Segunda Região, *J. J. J.*
São Paulo, dezassete de dezembro de mil novecentos e setenta, ..

SERVICHO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS
DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

.....
Página 2 de 13
de 27.10.9
do mês 7/11/71
[assinatura]

8
9/17

-1700/72

1º de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Mármore e Granito
do Estado de SPaul

11-09-

15.00

Amando N. Falleiros



19
24

Aos onze dias do mês de setembro de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, representado pelo sr. Sergio Barsottin, 1º Secretário; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Laerte Augusto Galizia, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de um acôrdo, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Pelo presidente dos trabalhos, foi dito que estando o processo em ordem, os autos serão encaminhados à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Em tempo: Compareceu também, representando o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos, a Dra. Maria Romana de Lima, Advogada. Nada mais.....

Sergio Barsottin
Laerte Augusto Galizia
Maria Romana de Lima



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 250.202/72

110
27

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de S. Paulo, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo para reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, as partes não chegaram a um entendimento, tendo sido requerida de comum acordo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 12 de setembro de 1972

Amando Nascimento Falleiros
Amando Nascimento Falleiros

Chefe da SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte de Justiça.

S. Paulo, 12 de setembro de 1972

Mariela Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 12 setembro 1972

ALUYSIO SIMÕES DE CARVALHO

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

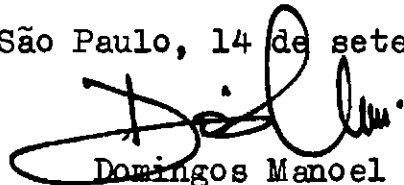
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 13, 9, 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, formalizando o pedido dentro das exigências legais, requer a instauração do presente dissídio contra o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham a peça vestibular os elementos necessários.

À elevada consideração de V. Exã.
São Paulo, 14 de setembro de 1972



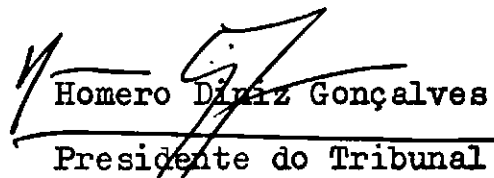
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Proceda o Serviço de Estatística ao levantamento do salário real médio da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

Designa-se a seguir, audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 14 de setembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Ata de reconstituição
de laia

São Paulo, 18 de 9 de 1922



12

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 161/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE MÁRMORES E GRANITOS DE S. PAULO

SUSCITADO - SIND. DA IND. DE MÁRMORES E GRANITOS DO EST. S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,15
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	142,85
fevereiro	126,40	1,12	141,60
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,05	132,70
junho	126,40	1,04	131,45
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	128,95
setembro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

13
~~13~~

3.213,75	:	24	=	133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x	1,06	=	141,95	
141,95	:	126,40	=	1,1230	
112,30	-	100	=	12,30%	
12,30	+	3,50	=	15,80%	
126,40	x	1,1580	=	146,40	
146,40	:	123	=	1,1900	
119,00	-	100	=	19,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 18 DE setembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 2151- 2152- 2153 Em **14** DE **outubro** DE 1.97**2**
e 2154

Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP **162/72 A**

SUSCITANTE: **Fed. dos Trabs. Indús. Quím. e Farm. do Est. do S. Paulo e out-**
ros

SUSCITADO : **Decepção das Indús. do Estado do São Paulo e outros**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA **23** DE **outubro** DE 19 **72**, ÀS **14,00**
(~~outubro~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Ata nº 90/72 de

26-9-72

São Paulo, 26/9/72



15
68

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 161/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, compareceu o Sr. Marcelino - Marques, Presidente da entidade suscitante e pelo Sindicato da Indústria de Mármore e Granito do Estado de São Paulo, compareceu a Dra. Maria Romana de Lima.

Por escrito o suscitado apresentou defesa, - neste ato, foi dado vista à entidade suscitante, que nada aduziu.

Acentuou a Presidência que a categoria econômica, ou seja, a categoria profissional, através da manifestação da Assembléia Geral dos Empregados, objetiva no dissídio reajustamento da ordem de 25%, a partir de 1º de outubro de 1972, idêntico aumento àqueles admitidos após o último reajustamento, com base no prejulgado 38 do C. TST, dada as peculiaridades profissionais dos empregados, pretendem o estabelecimento de um salário profissional da ordem de Cr\$350,00, mensais, e com intuito de melhor assistir aos empregados, foi autorizado a contribuição de .. Cr\$10,00 de todos os empregados quando o pagamento dos salários de outubro já reajustado, destinado à entidade suscitante.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do E. Tribunal, de acordo com as instruções contidas no prejulgado 38 e com base na lei 5451, de 12 de junho de 1968, atento aos elementos constantes dos autos, procedeu ao cálculo da reconstituição salarial, encontrando o percentual de 19,00%.



16
29

Destarte, a Presidência fazia a proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio e restabelecer o poder aquisitivo dos empregados, nos seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 19,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1972, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 19,00% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, por ocasião do 1º pagamento dos salários reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para assistência social, em consonância com a deliberação da Assembleia Geral dos Empregados.

Consultadas as partes, recusaram a proposta conciliatória, em razão do que ficou prejudicada, pela Presidência foi encerrada a instrução do feito, com o encaminhamento dos autos à PR, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE


SUSCITANTE


SUSCITADO


SECRETÁRIO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
MÁRMORES E
GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

17
A

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-161/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, quer contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação salarial, nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do governo.

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, como determina o pré-julgado nº 38, e que no caso sub-judice é de 19,00%.

2- Quanto ao mesmo percentual de aumento, aos empregados admitidos após a data-base, dever-se-á considerar os empregados sem para —



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE

ARMOS E

MUNICIONES DO ESTADO DE SÃO PAULO

18
29

-fls.2-

-digma e as empresas com início de atividade após a data-base.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço, a fim de que se possa manter o princípio de equidade.

Por outro lado, para evitar problemas equiparacionais, deve-se levar em conta o princípio lapidar e inarredável expresso no art. 461, § 1º da C.L.T., segundo o qual para que haja equiparação salarial torna-se necessária a concorrência de diversos elementos, dentre os quais ressaí o seguinte:..."diferença de tempo de serviço não superior a dois anos" (§ 1º do art. 461, "in fine").

Portanto, ao interpretar-se o item XIII do Prejulgado nº 38, é imperioso que se considere como paradigma o empregado que exerça o mesmo cargo ou função na empresa, mas cuja diferença de tempo de serviço seja igual ou inferior a dois anos e nunca o empregado mais antigo da empresa.

3- O pedido de salário profissional (piso salarial ou salário normativo), recomendado em determinadas hipóteses, pelo pre-julgado nº 38, não pode ser atendido.

Com efeito, o deferimento do salário profissional para a categoria estabeleceria um verdadeiro salário-mínimo-profissional, que somente lei específica poderia instituir (§ 1º do artigo 142 da Constituição Federal).

19
09

-fls.3-

Não há lei que outorgue poderes à Justiça do Trabalho para fixar salários mínimos profissionais e, se houvesse, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Acresce, ainda, que na hipótese - de ser concedido o salário profissional, estaria sendo burlada a política salarial do governo, visto que fatalmente ocorreria aumento superior aos índices oficiais estipulados como base inafastável para os reajustamentos salariais.

4- Quanto ao pedido de desconto de Cr\$ 10,00, por empregado, para manutenção e aprimoramento dos serviços assistenciais, também não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme determinam o Decreto-lei nº 925 de 10-10-69 e a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Convém salientar, que tal desconto, anualmente concedido à categoria profissional, - perfazendo importância vultosa, deveria ter sua aplicação demonstrada nos autos, provando-se que sua destinação reverteu realmente em benefício do trabalhador.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduzam as pretensões do suscitante aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudência.

São Paulo, 26 de setembro de 1972.

Ep. *Mário Tom*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
MÁRMORES E
GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

20
97

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de
procuração o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRAN-
TOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal,
nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Drs .
Benjamin Monteiro, Jayme Borges Gambôa e Maria Romana -
de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na-
O.A.B., com escritórios no Viaduto Da.Paulina -80 -14 e
andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e es-
peciais defenderem o outorgante em processo de reivindi-
cação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, po-
dendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separada -
mente receber citação, transigir, desistir, confessar ,
substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessá-
rio em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 11 de setembro de 1.972

[Handwritten signature]
MILANO TONETTI
Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

[Handwritten signature]
JOÃO PAULO DE ARAÚJO FIGUEIRA
TABELÃO ADE

[Handwritten signature]
Kikunobu, por semelhança a firma

[Handwritten signature]
da

[Handwritten signature]
Luz

[Handwritten signature]
Sala do Conselho

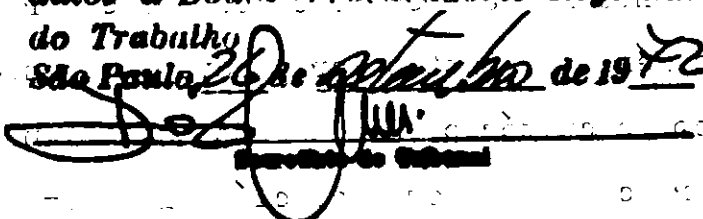
[Handwritten signature]
Sala do Conselho

[Handwritten signature]
Sala do Conselho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos & Doutra Procuradoria Regional
do Trabalho

São Paulo, 26 de setembro de 1972


Secretária

recebido nesta data.

Consideração do Sr. Procurador
Regional

São Paulo, 26 de setembro de 1972


Secretária



24/2

Processo PR6761 / 72 e n.º TRT SP 161 / 72

Parecer PR 4555 / 72 n.º 229 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Már-
RECORRENTE: mares e Granitos de São Paulo
SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do
RECORRIDO: Estado de São Paulo


P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38 do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.12/13, acusando um percentual de 19%.
3. De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 16, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Desconto com as restrições legais.

É o parecer.

São Paulo, 28 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento do despacho do
Procurador Regional, nesta e na
seguiente a proposta do Tribunal Regio-
nal do Trabalho 2ª Região.

em, d. 8 de

de 1972



Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

22
8

Processo T. R. T. — S. P. N.º 161/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19. 72

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19. 72

Presidente
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA
Relator
REGINALDO MAUGER ALLEN

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19. 72

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 05 de 10 de 19. 72

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de Out de 19. 72

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 16 / 10 / 72 PUBLICADA
em 11 / 10 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de 10 de 1972

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....161/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após 19 de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 19 de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 aos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para assistência social; finalmente, por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo Franco Filho, e Antonio Lamarca. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

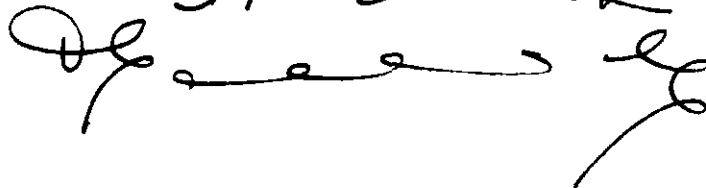
São Paulo, 16 de Outubro de 1972


.....
Secretário do Tribunal

mlm/

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Oliveira', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and extends across the width of the text above it.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-161/72- A - DISSÍDIO COLETIVO -CAPI

TAL

ACÓRDÃO

Nº 5916 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-161/72-A) da Capital
em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES -
NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO e como susci-
tado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO -
DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salá -
rios percebidos pelos empregados em 13 de setembro de 1972, de
duzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outu -
bro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, -
implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial-
de 19% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, so-
bre o salário de admissão até o limite do que perceber o empre-
gado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por una-
nimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de
outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimi-
dade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos emprega-
dos, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores
importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite
à Caixa Econômica Federal, para assistência social; finalmente
por maioria de votos, em deixar piso salarial, vencidos os -
Exmos. Srs. Juízes Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Tei-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-161/72-A- fls. 2

25
P

ACÓRDÃO

Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo Franco Filho e Antonio Lamarca.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

Pedido: reajuste 25% - mesmo aumento aos admitidos após a data base - salário profissional (350,00) - contribuição ao Sindicato (10,00 a todos os empregados da categoria).

Proposta do Presidente - 19% (fls.16).

A defesa pretende 1/12 aos admitidos após a data base, insurge-se contra salário profissional e afirma que o desconto só poderá ser atendido com autorização individual - dos empregados (DL 925/69) -

A Douta Procuradoria Regional opina pelo reajuste de 19%.

V O T O

Em atenção ao índice apurado, decreta-se o reajuste de 19%, aplicando-se o mesmo aumento aos admitidos - após a data base, com as ressalvas e restrições de praxe, indicados na conclusão do acórdão.

Admite-se o desconto de R\$ 10,00 do primeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-161/72-A- fls. 3

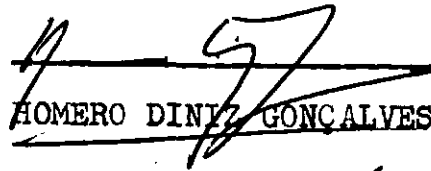
26/7

ACÓRDÃO

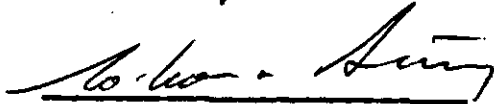
salário de todos os integrantes da categoria, para as obras as
sistenciais do Sindicato.

Não se admite o salário profissional postula
do, por se tratar de matéria estranha ao poder jurisdicional.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.

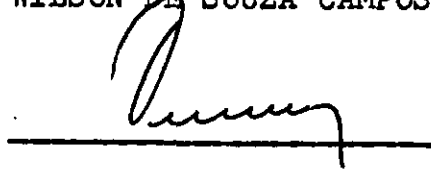

HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



RELATOR

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA



PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

(CIENTE)

LR

R.19/10/72

D.20/10/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

27
Ala

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 23/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 25/10/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 25 de 10 de 1972

J. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 5919 / 71
Registro Postal 111377
cuja cópia se fez:
Em 31 / 10 / 71
J. S. A.
C. G. A. S. P.

28
SP

5919/72

31 de outubro de 1972

Sind. dos Trabs. Ind. de Mármore e Granitos de S. Paulo. - Rua São Paulo, nº 50 - Capital
REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

5916/72

Capital - SP

161/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. na Ind. de Mármore e Granitos de São Paulo.

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo.


Ivone Casali

lm

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 5920 - 72
Expediente N.º 111276 - 100
31-10-72
J. B. R.

29
30

5920/72

31 de outubro de 1972

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos do Est. de São Paulo. - Viadu -
to D. Paulina, 80 - Capital - SP.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

5916/72

Capital - SP

161/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. na Ind. de Mármore e Granitos de São
Paulo.

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos do Est. de S. Paulo.

Ivone Casali

lm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

[Handwritten Signature] JCI/SP

130

PROC. Nº 161.142

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
Sua São Paulo, Nº 50, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Fergio Borsattini
_____, O QUAL DE TUDO SEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
Setembro DE 1972. Ferdinando Aming
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____
PROC. Nº 161.142
EMITIDO EM 14.9.

002149

S
O

20
ON A

NOME Sind. Trabs. Inas. Marmores e Grani-
tos de S. Paulo
RUA São Paulo, 50 -
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>23.8.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>[Handwritten Signature]</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

131
JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 161 172

*Ac. 5916/72
Publicado em
25-10-72*

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
V. D. Paulina 14º, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Lucia Maria Vieira
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
Setembro DE 1972. Fortunato Domingos
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 161 172

002150 EMITIDO EM 14.9.

S
O

20
O N A

9

NOTIFICAÇÃO	Nome	Sind. da Ind. de Marmores e Gran. do	AUDIÊNCIA DATA: <u>23.9.72</u>
	RUA	Est. S. Paulo	DESP.
	BAIRRO	V. D. Paulina, 80 - 14º	DEC.
		VILA	CUSTAS-

14

RECEBIDO EM <u>18/9/72</u>	ASSINATURA <u>[assinatura]</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Lucia Maria Vieira</u>
	NOME POR EXTENSO

CERTIDÃO

Certifico que em 10/11/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 14 de 11 de 1972

[Handwritten signature]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Unidade N.º 6065, 72
Registro Postal 111,903
cuja cópia segue:-
Em 14, 11, 72
[Handwritten signature]
CNEP S. P.

132

6065/72

17 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos do Estado de S. Paulo.
Viaduto D. Paulina, 80 - Capital - SP

Ac. 5916/72 - Dissídio Coletivo

161 72

Sind. dos Trabs. Ind. de Mármore e Granitos de S. Paulo.

Sind. da Ind. de Mármore e Granitos de Estado de São Paulo.

76,00

Setenta e seis cruzeiros .-.-.-.-.-. .

.....
.....
.....

IB
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 32/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 161/724 Ac. 5916/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 16 / 1 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação







JUSTIÇA DO TRABALHO

134

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta e seis
cruzeiros) .-. -.-.-----

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 32/73

DE 16 DE janeiro DE 1973

19 DE janeiro DE 1973

Lauro de

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 19 de 1 de 1973

[Handwritten signature]

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIV - DE

São Paulo, 19/1/1973

[Handwritten signature]

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AD
ARQUIVO GERAL EM 22/2/73

[Handwritten signature]

ASSISTENTE

